



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 585/2020.**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a determinação da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, por meio de Nota Técnica emitida em 16 de março de 2020, no sentido de paralisar as aulas, em todos os níveis educacionais, públicos e privados, de modo a interromper as atividades por 15 dias preferencialmente e partir de 16/03/2020, com tolerância máxima até 18/03/2020, podendo tal paralisação ser prorrogável a depender da avaliação da autoridade sanitária do Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a prestação jurisdicional,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** O regime de teletrabalho será adotado como preferencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, a todos membros, Desembargadores e Magistrados, e aos Servidores, Estagiários e Colaboradores do



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

Poder Judiciário do Estado de Goiás, no período de 17 de março a 17 de abril de 2020, sem prejuízo de possível alteração quanto a esse termo final, a depender, nessa hipótese, da permanência da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), dado ao grau de avanço dos casos de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

**§1º** A autorização para o desempenho das atividades em teletrabalho, na modalidade *homeoffice*, ficará a cargo do gestor de cada unidade, devendo ser preservadas as rotinas administrativas e judiciais, a fim de garantir a devida prestação jurisdicional.

**§2º** As unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Goiás devem funcionar com o mínimo de servidores, estagiários e colaboradores necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, em sistema de rodízio, durante o período estabelecido no *caput* deste artigo, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços.

**§3º** Os edifícios onde funcionam as unidades do Poder Judiciário do Estado de Goiás poderão ser mantidos fechados, competindo aos Diretores Foro, nas respectivas comarcas, estabelecer rotinas para o recebimento de requerimentos referentes aos temas urgentes relacionados no parágrafo subsequente.

**§4º** As matérias ou demandas de caráter urgente, mencionada no parágrafo anterior, compreendem aquelas em que há risco à vida, à liberdade, bem como as que possa ocorrer o perecimento de direito.

**§5º** Os atendimentos ao cidadão serão realizados prioritariamente via telefone e endereços eletrônicos (e-mails) e, em casos excepcionais, em postos provisórios, preferencialmente na parte térrea das edificações do Poder Judiciário do Estado de Goiás, sendo vedada a circulação de pessoas nos prédios, salvo aquelas expressamente autorizadas.



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

**§6º** Caberá à chefia imediata estabelecer as atividades a serem exercidas pelos servidores em *homeoffice*, com a indicação da rotina dos trabalhos e o rodízio de que trata o §2º deste artigo, de modo a preservar a devida prestação jurisdicional e administrativa.

**§7º** As situações concernentes aos servidores que executam atividades incompatíveis com o teletrabalho poderão ser relativizadas pela chefia imediata, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto, devendo tal medida ser levada ao conhecimento da Diretoria de Recursos Humanos, que deverá se reportar à Presidência.

**§8º** Os estagiários poderão se submeter à realização de teletrabalho, desde que suas atividades sejam compatíveis com esse regime remoto e, principalmente, com a finalidade do estágio. Em todo caso, caberá à chefia imediata encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos a listagem dos estagiários dispensados do serviço provisoriamente e aqueles que realizarão a modalidade de teletrabalho.

**§9º** Os deslocamentos do território do Estado de Goiás, em dias úteis, durante o período de teletrabalho, somente ocorrerão mediante prévia autorização da Administração.

**§10** Por “Administração” de que trata o parágrafo anterior, entende-se:

**a)** o Presidente do Tribunal, em relação a Desembargadores, Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau e servidores lotados no Gabinete e nos órgãos de assessoramento da Presidência;

**b)** o Corregedor-Geral da Justiça, em relação a Juízes Substitutos, Juízes de Direito e servidores lotados no Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça;

**c)** o Diretor-Geral, em relação aos servidores lotados na



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

Secretaria do Tribunal;

d) o Diretor do Foro, em relação aos servidores lotados na respectiva comarca.

**Art. 2º** Poderão permanecer em regime de teletrabalho, sem rodízio, durante o período estabelecido no artigo 1º, os servidores que:

I – forem portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico;

II – forem maiores de 60 (sessenta) anos;

III – estiverem gestantes;

IV – tiverem filhos menores de 2 (dois) anos;

V – tiverem filhos com idade inferior a 12 (doze) anos, matriculados em instituição de ensino, em decorrência da paralisação das aulas em todos os níveis educacionais, públicos e privados, do Estado de Goiás.

**Art. 3º** As autoridades previstas nas alíneas do §10º do artigo 1º deverão encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos a lista dos membros e servidores em regime de teletrabalho, a quem compete manter atualizada a relação dos membros e servidores em regime de trabalho a distância.

**Art. 4º** Os equipamentos tecnológicos necessários à execução das atividades poderão ser deslocados para o novo ambiente de trabalho, mediante o preenchimento da “Ficha de Transmissão Nominal”, disponível no “Portal do Servidor”, a qual deverá ser encaminhada à Diretoria Administrativa por meio do Processo Administrativo Digital – PROAD.

**Parágrafo único.** A responsabilidade patrimonial, inclusive em relação a eventuais danos, ficará a cargo do usuário dos equipamentos, vedada sua disponibilização a estagiários e colaboradores.

**Art. 5º** Ressalvados os casos urgentes a serem identificados pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado de Goiás, ficam suspensas a realização de perícias médicas administrativas e judiciais pelo mesmo prazo



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

previsto no artigo 1º.

**Art. 6º** Durante o prazo fixado no artigo 1º, ficam suspensas as atividades realizadas pelos centros de conciliação, aí inseridas as atividades realizadas pela Justiça Móvel de Trânsito.

**Art. 7º** Fica vedado o ingresso de comerciantes e entregadores nas dependências das edificações do Poder Judiciário do Estado de Goiás, até ulterior medida por parte da Administração.

**Art. 8º** O Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás permanecerá fechado durante o prazo de que trata o artigo 1º.

**Art. 9º** Cópia deste ato deverá ser imediatamente encaminhada ao conhecimento de todos os magistrados do Poder Judiciário do Estado de Goiás, em atuação em 1º e 2º Graus de jurisdição, do Corregedor-Geral da Justiça, dos Diretores de Área da Secretaria do Tribunal de Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Goiás, à Procuradoria-Geral de Estado Goiás e à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor em 17 de março de 2020.

Goiânia, 16 de março de 2020, 132º da República.

**WALTER CARLOS LEMES**

Presidente

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 297452906669 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000218456

**WALTER CARLOS LEMES**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 16/03/2020 às 20:45